



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 27 de fevereiro de 2026.

De: ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS
FINANCEIROS

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a aquisição de cilindros de oxigênio – EPR utilizado pelo bombeiro em combate a incêndio, aquisição de mangueiras, aquisição de esguichos espanhóis e aquisição de mosquetões.

ORÇAMENTO:R\$22.000,00

VIGÊNCIA: março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOM PRINCÍPIO

CNPJ: 02.670.658/0001-36

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emenda Impositiva:

003/2025 – Vereadora Síntia Schweikart – R\$5.000,00;

053/2025 – Vereadora Beatriz Inês Bohn – R\$5.000,00;

088/2025 – Vereador Rafael Rodrigo Vogel – R\$3.000,00;

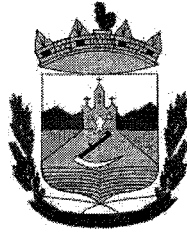
089/2025 – Vereador Nestor Pedro Henz – R\$5.000,00;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

090/2025 – Maria Margarete Bonfanti Rodrigues da Silva – R\$4.000,00, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

ANDERSON WARTHA GRIEBELER
COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 ADMINISTRACAO GERAL

6 SEGURANÇA PÚBLICA

182 DEFESA CIVIL

211 PROGRAMA PROTEGER

2503 PROMOVER CONDIÇÕES NO SISTEMA DE MONITORAMENTO

1356 1356

3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

DE: ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS
FINANCEIROS

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 021/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: Com o presente os munícipes de Bom Princípio terão a seu dispor o serviço de combate a incêndio, buscar e resgates, em período integral e ininterrupto. O que em muitas das vezes para ser bem-sucedido, dependerá da agilidade, e da técnica como é executado, necessitando de considerável número em relação a mão de obra e de equipamentos adequados para os atendimentos. Isso somente se consegue, mediante um serviço qualificado, competente e organizado.

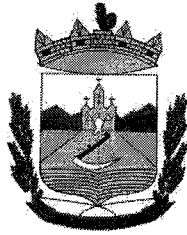
Justificativa: Esta proposição atende ao objetivo específico da aquisição desses equipamentos para serem utilizados, nos atendimentos de combate a incêndio e resgate em altura, salvaguardando a vida e os bens dos moradores deste Município. Com a celebração do presente, todos os munícipes, residências, empresas, comercio, transeuntes de Bom Princípio, conta com atendimento dos Bombeiros Voluntários deste município.

VALOR A SER REPASSADO: R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Bom Princípio, 27 de fevereiro de 2026.


ANDERSON WARTHA GRIEBELER

COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOM PRINCÍPIO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 021/2026**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOM PRINCÍPIO**, constando na justificativa do Sr. ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “Esta proposição atende ao objetivo específico da aquisição desses equipamentos para serem utilizados, nos atendimentos de combate a incêndio e resgate em altura, salvaguardando a vida e os bens dos moradores deste Município. Com a celebração do presente, todos os munícipes, residências, empresas, comercio, transeuntes de Bom Princípio, conta com atendimento dos Bombeiros Voluntários deste município.”

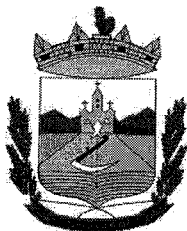
Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Roberto Chiele

OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 27 de fevereiro de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL